



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.2.02-R

Em de

de 19

L E I Nº 816
de 12 de outubro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a entrada, bem como a exposição e venda no Mercado Municipal, de qualquer tipo de carne, cuja sanidade do animal não fôr atestada pela autoridade sanitária competente, que a indique como própria para o consumo.

Parágrafo único - Se o animal abatido proceder do Matadouro local, caberá ao médico veterinário do mesmo a responsabilidade dêsse atestado e quando a procedência fôr externa, do respectivo médico-veterinário do local de abate.

Artigo 2º - O interessado exhibirá, no momento da entrada da rez, o respectivo atestado, sem o que não será permitida a entrada da mesma.

Parágrafo único - Não serão isentos dêsse atestado do mesmo os que adquirirem carne, cujas rezes foram abatidas em frigoríficos.

Artigo 3º - O Serviço Municipal de Fiscalização e fetuará a exata verificação do cumprimento desta lei, podendo a qualquer momento solicitar do comerciante a exibição dêsse atestado, constituindo infração a recusa em exhibi-lo.

Parágrafo único - No caso de infração do disposto nesta lei será aplicada ao infrator primário a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e na reincidência lhe será cancelada a licença de funcionamento.

Artigo 4º - O funcionário, que por ação ou omissão permitir a entrada, exposição ou venda, de qualquer animal abatido sem êsse atestado, responderá pela falta, de acôrdo com o disposto nas leis que regulamentam a matéria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 12 de outubro de 1961.

